



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 224

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL INSPECTORIA DE BANCOS

Processo:
Nº 1.102-68 — Banco da Bahia S.A.
— O Diretor, por despacho de 5 de novembro de 1968, aprovou a transferência das agências seguintes, que pertenciam ao extinto Banco do Povo S. A.:

- DE
- Mossoró (RN).
- Vitória de Santo Antão (PE).
- Caruaru (PE).
- Garanhuns (PE).
- Recife (PE).
- Palmira dos Índios (AL).
- Brasília (DF).
- Calçó (RN).
- Lajedo (PE).
- Bom Conselho (PE).

PARA

- Campo Grande (MT).
- Pôrto Velho (RO).
- Manaus (AM).
- São Luís (MA).
- Belém (PA).
- Sobral (CE).
- Belo Horizonte (MG).
- Cascavel (PR).
- Sant'Anna do Ipanema (AL).
- Florianópolis (PI).

DESPACHO DO CHEFE DA DIORÇ
De 13-11-68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

- a) Aumento de capital e reforma de estatutos sociais:
Nº 1.083-68 — Casa Bancária Germano Stein S. A. — De NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 200.000,00.
- b) Mudança de categoria:
Nº 1.083-68 — Casa Bancária Germano Stein S. A., para Banco Stein Sociedade Anônima.

DESPAHO DO CHEFE

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

De 11-11-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

- Aumento de capital e reforma de estatutos:
SP-331-68 — Banco Regional S.A. — De NCr\$ 1.685.000,00 para NCr\$ 5.005.000,00.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 12-11-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Bolsa de Valores

- a) Atualização do patrimônio — reajuste do valor dos Títulos Patrimoniais:
A-68-2.271 — Bolsa de Valores de São Paulo — De NCr\$ 4.020.000,00 para NCr\$ 5.316.414,98 e de NCr\$ 30.000,00 para NCr\$ 39.000,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

- a) Aumento de capital — reforma de estatuto:
A-68-5.187 — Cássia S.A. — Crédito, Investimento e Financiamento — De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00. A.G.E., de 11-11-68.
(*) De 24-10-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

- a) Aumento de capital — reforma de estatuto:
A-68-4.488 — Codaco S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 700.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00. A.G.E., de 4-6 e 25 de setembro de 1968.
A-68-4.885 — Comit Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 527.000,00 para NCr\$ 727.000,00. A.G.E., de 30-9 e 17-10-68.

(*) Republica-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 1 de novembro de 1968.

Retificações

- No Diário Oficial de 1-11-68 — Seção I — Parte II, pág. 2.525, 2ª coluna, linhas 4 e 5,
Onde se lê:
Brasileira de Crédito, Financiamento,
Leia-se:
Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimentos.
Na linha 23,
Onde se lê:
A-68-4.589 — Financeira...
Leia-se:
A-68-4.589 — Financeira...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RELACAO Nº 39-A, DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

Atos do Presidente

- Portaria nº 488, de 17-9-1968 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulga que ao servidor Adhemar Nogueira de Souza matrícula nº 1.335, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 630, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 4 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas

Leis números 4.069-62, 4.242-63, ... 4.345-64, 4.863-65, Decreto-lei 81-66 e Lei 5.368-67.

Portaria nº 489, de 17-9-1968 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulga que ao servidor Antônio Cyro de Azevedo, matrícula nº 644, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 9 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, ... 4.863-65, Decreto-lei 81-66 e Lei número 5.368-67.

Portaria nº 490, de 17-9-1968 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulga que ao servidor Clovis dos Santos, matrícula nº 1.404, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 633, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 9 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-lei 81-66 e Lei 5.368-67.

Portaria nº 491, de 17-9-1968 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulga que ao servidor Renato Linhares da Fonseca, matrícula 1.409, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 628, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 28 de agosto de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-Lei 81-66 e Lei 5.368-67.

Portaria nº 492, de 17-9-1968 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulga que ao servidor Sebastião de Avila matrícula nº 1.473, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 632, de 8 de agosto de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de

1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, ... 4.863-65, Decreto-Lei 81-66 e Lei número 5.368-67.

Portaria nº 493, de 17-9-1968 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulga que ao servidor Cyro Maciello de Gouvêa, matrícula nº 1.481, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 631, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 3 de setembro de 1968, foi assegurado a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-lei 81-66 e Lei 5.368-67.

Portaria nº 494, de 17-9-1968 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulga que ao servidor Nerval Igreja Sá, matrícula 1.485, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 625, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 3 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-lei 81-66 e Lei número 5.368-67.

Portaria nº 495, de 17-9-68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulga que ao servidor Dilmar de Amorim Costa, matrícula 1.486, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 629, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 3 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-Lei número 81-66 e Lei 5.368-67.

Portaria nº 496, de 17-9-1968 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulga que ao servidor João Batista Manzellilo, matrícula 1.504, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 658, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 4 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada. Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, subdivided into Capital e Interior and Exterior. Includes rates for Semestre and Ano.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Simbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis n.º 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-Lei 81-66 e Lei 5.368-67.

Portaria n.º 497, de 17-9-1968 — Benefícios da Lei n.º 1.741-52 — Divulga que ao servidor Geraldo Batista Lacerda, matrícula n.º 1.652, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo n.º 663, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 9 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo simbolo FG-6, correspondente à extinta função gratificada de Fotógrafo, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-lei 81-66 e Lei 5.368-67.

Portaria n.º 498, de 17-9-1968 — Benefícios da Lei n.º 1.741-52 — Divulga que ao servidor José Armondes Gonçalves, matrícula n.º 1.765, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo n.º 627, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 3 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo simbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis ns. 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863-65, até a data anterior à de sua aposentadoria ocorrida em 8 de agosto de 1966.

Portaria n.º 499, de 17-9-1968 — Benefícios da Lei n.º 1.741-52 — Divulga que ao servidor Francisco Salvador Catete Couto, matrícula 1.776, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo n.º 648, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 2 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo simbolo FG-5, corresponden-

te à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-Lei 81-66 e Lei 5.368-67.

Portaria n.º 500, de 17-9-1968 — Benefícios da Lei n.º 1.741-52 — Divulga que ao servidor José Luiz Pereira, matrícula n.º 1.933, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo n.º 638, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 2 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo simbolo FG-7, correspondente à extinta função gratificada de Vigia, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-Lei 81-66 e Lei 5.368-67.

Portaria n.º 501, de 18-9-1968 — Dispensa Maurício Rosa, matrícula 2.226, Avaliador de Penhóres simbolo 5-C, da função de Substituto Eventual do Chefe da Equipe de Avaliação da Agência Central de Penhóres. Designa Maurício Rosa, matrícula 2.226, Avaliador de Penhóres simbolo 5-C, para função de Chefe da Equipe de Avaliação da Agência Copacabana-Penhóres. Designa Nelson Mallemon Rebelo, Filho, matrícula 2.167, Avaliador de Penhóres simbolo 5-C, para a função de Substituto Eventual do Chefe da Equipe de Avaliação da Agência Central de Penhóres.

Portaria n.º 504, de 23-9-1968 — Designa Carlos Alberto Babo, matrícula 2.570, Oficial de Administração nível 14-B, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Bandeira — Depósitos.

Portaria n.º 505, de 23-9-1968 — Dispensa Gilberto Cabral, matrícula 2.277, da função de Subchefe do Gabinete da Carteira de Títulos. Designa Carlos Lewino Vilanova, matrícula 1.285, para a função de Subchefe do Gabinete da Carteira de Títulos. Designa Gilberto Cabral, matrícula 2.277, para a função de Assessor Jurídico do Gabinete da Carteira de Títulos.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 1 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a comunicação contida na CIS n.º 29/68, de 25-10-68, do Serviço de Conferência e na forma dos Artigos 72 e 73 e parágrafos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 467 — Designar o Conferente de Firmas AF-709.17, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, Mat. n.º 99, Mauro Martiniano Barbosa, para exercer em substituição, durante o impedimento do respectivo titular por motivo de férias, a Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Conferência. — José Pereira da Fonseca.

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a comunicação contida na CIS n.º 56/68, de 5-11-68, da Contadoria-Geral e na forma dos Arts. 72 e 73 a parágrafos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 470 — Designar o Técnico de Contabilidade P-701.15.B, Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Caixa Econômica Federal do Ceará, Matrícula n.º 80, José Maria Palmela Bernardes da Silva, para exercer em substituição, durante o impedimento do respectivo titular, por motivo de férias, a Função Gratificada de Contador Seccional de Tesouraria e Loteria, Símbolo 4-C.

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a indicação contida na C.I.S. n.º 26/68, de 5 de novembro de 1968, da Chefia da Carteira de Hipotecas, e na forma dos artigos 72 e 73 e parágrafos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 471 — Designar o Oficial da Administração AF-201.14-B, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, Matrícula n.º 40 — Maria José Bruno, para exercer em substituição, durante o impedimento da respectiva titular, a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Processamento de Hipotecas.

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a indicação contida na C.I.S. n.º 24/68, de 5 de novembro de 1968, da Chefia da Carteira de Hipotecas, e na forma dos artigos 72 e 73 e parágrafos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 473 — Nomear o Oficial de Administração AF-201.12.A, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, Matrícula n.º 53 — Maria Cecília Perdigão Pamplona, para exercer em substituição, durante o impedimento do respectivo titular, o Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Chefe da Carteira de Hipotecas. — José Pereira da Fonseca.

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO N.º 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 ponto 1, letra g do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.279 — Exonerar, a pedido, o Escriturário, nível 10-B, Divino Teixeira, do cargo que ocupa no Quadro de Pessoal desta Comissão, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711-52, e tendo em vista o que se contém no Processo nº D-68-20.707.

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 ponto 1, letra g do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.289 — Nomear o Contador, nível 22-C, Antonio Felipe Sarkis, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Assessor do Departamento Financeiro e de Controle, desta Comissão, nos termos do Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

Nº 6.290 — Nomear o Tesoureiro Auxiliar, Getúlio Valverde de Lacerda, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Assessor do Departamento Financeiro e de Controle, desta Comissão, nos termos do Decreto número 62.457, de 25-3-68.

Nº 6.291 — Nomear o Contador, nível 20-A, Sebastião Padrão Pacheco, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Assessor do Departamento Financeiro e de Controle, desta Comissão, nos termos do Decreto nº 62.457, de 25-3-68.

Nº 6.297 — Nomear o Tesoureiro Auxiliar, Newton Corrêa Monteiro, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 10-C, de Assessor do Departamento Financeiro e de Controle, desta Comissão, nos termos do Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968. — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM Divisão de Aprovisionamento DESPACHOS

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e constante do Processo número 41.963-66, resolve aplicar à firma Bardella Borriello Eletrônica S.A., a multa de NCr\$ 2.133,33 (dois mil cento e trinta e três cruzeiros novos e trinta e três centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho ns. 282 e 289-66.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro de 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1968. — Eng. Fernando Garcez Vieira, Diretor da Divisão de Aprovisionamento.

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, resolve tornar sem efeito a penalidade com multa no valor de NCr\$ 129,12 (cento e vinte e nove cruzeiros novos e doze centavos) publicada no D. O. de 8-7-68 contra a firma Carlos Costa Tecidos e Confecções Limitada, por ter sido aplicada indevidamente.

Rio — GB, 5 de novembro de 1968. — Fernando Garcez Vieira, Diretor da Divisão de Aprovisionamento.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-II-65, da Consultoria Jurídica do então MVOP, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado;

usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "b", em com-

biniação com o art. 2º, alínea "d" do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960; e

à vista do que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal sob nº 3.349-1/68, resolve:

Nº 490 — Demitir, a partir desta data, na forma como preceitua o item II, do art. 207, da Lei nº 1.711 de 1952 o Agente de Estação F-104-10.B, Reginaldo Cavalcante, matrícula 7.319, pertencente ao Quadro de Pessoal Autárquico do Ministério dos Transportes — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Ramiro Oliveira Jr.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado com o Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 582 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo TC-101.20.A — Humberto Marinho Koury, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Agência no Estado do Pará, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR).

Nº 583 — Nomear o Engenheiro-Agrônomo TC-101.20.A — Humberto Marinho Koury, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual no Estado do Pará, criado pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 584 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo TC-101.20.A — José de Ribamar Ribeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Agência no Estado do Maranhão, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR).

Nº 585 — Nomear o Engenheiro-Agrônomo TC-101.20.A — José de Ribamar Ribeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual no Estado do Maranhão, criado pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 586 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo TC-101.20.A — Raimundo Nonato de Medeiros, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Agência no Estado do Piauí, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR).

Nº 587 — Nomear o Engenheiro-Agrônomo TC-101.20.A — Raimundo Nonato de Medeiros, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual no Estado do Piauí, criado pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 588 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo TC-101.21.B — Camilo Lellys da Fonseca Klein, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Agência no Estado do Rio de Janeiro, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR).

Nº 589 — Nomear o Engenheiro-Agrônomo TC-101.21.B — Camilo Lellys da Fonseca Klein, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual no Estado do Rio de Janeiro, criado pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 590 — Dispensar o Técnico Rural P-205.13.B — José Manoel de Almeida Kasprzykowski, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 2-F, de Administrador do Parque Nacional de Paulo Afonso, Estado da Bahia, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR).

Nº 591 — Designar o Técnico Rural P-205.13.B — José Manoel de Almeida Kasprzykowski, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Administrador do Parque Nacional de Paulo Afonso, Estado da Bahia, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 592 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo TC-101.22.C — Mário de Figueiredo Xavier, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR).

Nº 593 — Designar o Engenheiro-Agrônomo TC-101.22.C — Mário de Figueiredo Xavier do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Extrato da Ata da 84ª Reunião Ordinária

As nove horas e cinquenta minutos do dia vinte e três de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede do Conselho Federal de Química, sita à Avenida Franklin Roosevelt, número vinte e três, grupo quatrocentos e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, presente o Químico

Nº 594 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo TC-101.21.B — Inaéi Máximo da Silva, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR).

Nº 595 — Designar o Engenheiro-Agrônomo TC-101.21.B — Inaéi Máximo da Silva, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 596 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo TC-101.21.B — José Augusto de Alencar, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 2-F, de Administrador do Parque Nacional das Emas, Estado de Goiás, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR).

Nº 597 — Designar o Engenheiro-Agrônomo TC-101.21.B — José Augusto de Alencar, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F de Administrador do Parque Nacional das Emas, Estado de Goiás, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 598 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo TC-101.21.B — Ovídio Augusto de Araújo Lima, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 2-F, de Administrador da Floresta Nacional Araripe-Abodi, Estado do Ceará, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR).

Nº 599 — Designar o Engenheiro-Agrônomo TC-101.21.B — Ovídio Augusto de Araújo Lima, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Administrador da Floresta Nacional Araripe-Abodi, Estado do Ceará, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

— Miguel Júlio Varallo.

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 606 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12.A — Maria das Neves Araújo Pinheiro, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Secretária do Diretor do Departamento de Prumate (DEM), criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — Miguel Júlio Varallo.

Industrial Juvenal Osório de Araújo Dória, Presidente do retroreferido Conselho, e os Conselheiros Cássio Mendonça Pinto, Peter Lowenberg, Adolpho Armando Velhote Friedheim, Paulo José Duarte, Oscar Bergström Lourenço, Djalma Blumman, Paschoal Ernesto Américo Senise, Jorge da Cunha e Rolf Karl Franklin Mattfeldt, foram declarados instalados os trabalhos da Octogésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Federal de Química e aberta a sessão pelo Presidente. (...) Durante os

Debates, tomou assento no Plenário. As dez horas e vinte e cinco minutos, o Conselheiro Werner Gustav Krauledat. (...) "Em pauta o primeiro item da Ordem do Dia — eleição do Tesoureiro do Conselho Federal de Química — declarou o Presidente que, em decorrência da vacância do referido cargo, provocada pelo falecimento do Conselheiro Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, ocorrido dia 21 de setembro próximo passado, designara imediatamente o Conselheiro Adolpho Armando Velhote Friedheim, como Tesoureiro "ad-hoc", até que se empossasse o novo Tesoureiro, cuja eleição seria processada na presente ocasião e cujo mandato se encerraria em 26 (vinte e seis) dias de abril de 1969, juntamente com o dos demais membros da Diretoria eleitos pelo Conselho — Nesse entendimento, foram distribuídas as cédulas para votação na forma regimental, tendo sido designado escrutinador o Conselheiro Djalma Blackman. Apurados os votos, anunciou-se o resultado: Conselheiro Adolpho Armando Velhote Friedheim, com 9 (nove) votos e Conselheiro Werner Gustav Krauledat, com 1 (um) voto. A seguir, quando eram doze horas, o Presidente, na forma regimental, tendo em vista o resultado, proclamou eleito o Conselheiro Adolpho Armando Velhote Friedheim, empossando-o no cargo de Tesoureiro do Conselho Federal de Química, com a lavratura do correspondente termo de posse. Esta eleição constituiu a Resolução nº 714 (setecentos e quatorze) do Conselho Federal de Química."

Nada mais foi tratado em aquela Reunião Ordinária, tendo o Presidente, quando eram 18:35 (dezoito horas e trinta e cinco minutos), encerrado a Reunião da qual lavrei a presente ata, a qual dato e assino na qualidade de Secretário do Conselho Federal de Química. Rio de Janeiro, vinte e três de outubro de 1968. — Rolf Karl Franklin Mattfeldt — Secretário.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 192, de 1968

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 445, de 11.11.68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a José Sanfim Cardoso, nº 400.233. Procurador de 1ª Categoria; Nº 446, de 11.11.68 — Exonera, a pedido, a contar de 15.7.68, Lília Izaguirre de Toledo Malta, nº 212.663, do cargo de Oficial de Administração, nível 12.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 606, de 5.11.68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Leda Paiva Lucio, nº 300.637, Oficial de Administração, nível 16; Nº 607, de 5.11.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Raymundo Silva Souza, nº 703.184, Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS

Nº 160, de 5.11.68 — Exonera, a pedido, a contar de 5.2.68, Aurélio Betônico, nº 701.775, do cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, nível 9; Nº 161, de 5.11.68 — Exonera, a pedido, a contar de 5.2.68, Firmino de Melo, nº 701.778, do cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, nível 9.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 163, de 30.10.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Suely Real de Freitas, nº 616.708, Auxiliar de Enfermagem, nível 8.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

Nº 596, de 29.10.68 — Nomeia Carlos Soares de Mello, nº 601.392 para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Assistência Médica, 6-C, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Coordenador-Adjunto, na referida Coordenação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 218, de 1968

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12.12.40, de acordo com o Parecer nº 575-H, de 6.10.67, do Sr. Consultor-Geral da República, publicado no D. O. de 13.10.67, resolve:

Nº 2.268 — Exonerar, *ex officio*, Jorge Belo Lyra, Escriturário, nível 10.B, matrícula nº 1.910.562, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº SG-108, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração usando de suas atribuições, tendo em vista a Instrução número 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar Walter Temporal Magalhães Filho, Técnico de Mecanização, nível 14.A, matrícula nº 1.808.869, para substituir Oldemar dos Santos Magalhães, na Função Gratificada, símbolo 6.F, de Chefe da Seção de Informação e Documentação (GOD), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no impedimento da substituta eventual Cearina Corrêa Pinto, por motivo de licença para tratamento de saúde.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº DS-47, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40, resolve:

Designar Maria da Conceição Melo Machado, Escriturário, nível 10.B, matrícula nº 1.272.901, ponto nº 4.169, para substituir Wanny Carrilho Pinto, Chefe da Seção de Prêmios, Comissões e Renovações (GSP), símbolo 4.F, da Divisão de Seguro em Grupo, Acidentes Pessoais e Doença (DSG), em seus impedimentos eventuais.

2. Revogar a Resolução nº DS.2, de 5.1.68.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDENS DE SERVIÇO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 33, do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 da Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 115 — Designar Alexandre Kerr Millar, Médico TC.801.22.B, ponto nº 467, matrícula nº 1.912.030, para substituir, nos impedimentos eventuais Luciano Pinto de Brito Pereira, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5.C, de Chefe de Clínica do Ser-

viço de Cirurgia de Mulheres — SMC.M1, da Divisão Médica — HSM da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 117 — Designar Octacílio da Silva Falcão, Escrivente Datilógrafo AF.204.7, ponto nº 7.554, matrícula número 1.055.727, para substituir, nos impedimentos eventuais, Djacir Alves Cardoso, ocupante da função gratificada 4.F, de Chefe da Seção Administrativa — SMA, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 119 — Designar José Raymundo da Costa, Gravador A.403.8.A, ponto nº 9.625, matrícula nº 1.055.649, para substituir, nos impedimentos eventuais, Austregésilo Tavares, ocupante da função gratificada 4.F, de Chefe da Seção de Aquisição — AMAQ, do Serviço de Material — SAM, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2º Revogar os efeitos da Resolução HSE nº 2, de 21 de fevereiro de 1964.

Nº 122 — Designar Alexandre Kerr Millar, Médico TC.801.22.B, ponto nº 467, matrícula nº 1.912.030, para substituir, no seu atual impedimento, Mariano Augusto de Andrade, no cargo em comissão, símbolo 4.C, de Chefe de Serviço de Cirurgia de Mulheres — SMC.M1, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Relação nº 219, de 1968

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Promover, a partir de 31 de dezembro de 1967, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 53.480-64, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, Parte Permanente,

Na Série de Classes de Enfermeiro — TC.1.201.21.B por Merecimento

1) Herdy de Almeida Vieira, ponto nº 2.702, matrícula nº 2.005.091, da classe TC.1.201.20.A à classe TC.1.201.21.B, na vaga decorrente da agregação de Alice Matos Villela, conforme Portaria nº 1.499, de 21 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial Seção I — Parte II, de 5.10.67.

2) Filomena Dutra, ponto número 2.540, matrícula nº 1.055.949, da classe TC.1.201.20.A à classe TC.1.201.21.B, na vaga decorrente da transferência de Eneidith Austregésilo, do Quadro do HSE para o Quadro da AC-OOLL conforme Portaria número 1.629, de 16.10.67, publicada no D. O. Seção I Parte II, de 30.10.67.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o art. 178, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo de Tarso da Cunha Brito, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.035.735.

Nº 2.275 — Dispensar, a pedido, decorrente de opção, Sulaiman Bedran, matrícula nº 1.705.619 admitido como Médico Especialista Temporário, através da Portaria nº 1.604, de 26.4.62, publicada no BI nº 92-62, para prestar serviços na Agência do Estado do Rio de Janeiro.

Nº 2.276 — Retificar a Portaria número 1.472, de 6 de outubro de 1966, publicada no D. O. de 20.10.66 e no BI.199-66, que aposentou de acordo com o artigo 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nancy Rocha Oliveira, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula número 1.330.006, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para declarar que a referida aposentadoria fica efetivada com o mesmo fundamento legal, no cargo de Oficial de Administração, nível 14.B, do mesmo Quadro.

Nº 2.277 — Retificar a Portaria nº 2.970, de 6.11.64, publicada no BI nº 12-65, que aposentou, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Antônio Pessoa de Araujo, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula nº 1.911.356, para declarar que a referida aposentadoria fica efetivada de acordo com o artigo 176, inciso II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Oficial de Administração, nível 16.C, do mesmo Quadro.

Nº 2.278 — Retificar a Portaria nº 867, de 22.6.66, publicada no Diário Oficial de 18.7.66 e no BI-134-66, que aposentou de acordo com o artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Celsa de Alemão Cysneiros, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula nº 1.340.962, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para declarar que a referida aposentadoria fica efetivada com o mesmo fundamento legal, no cargo de Oficial de Administração, nível 16.C, do mesmo Quadro.

Nº 2.282 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aglaia Cocchiarelli Vernieri, matrícula nº 1.391.065, do cargo de Escriturário, nível 8.A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 21 de setembro de 1968.

Nº 2.288 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 1.3, item II, combinado com o artigo 182, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a João Barbosa Tavares, Auxiliar de Enfermagem, nível 15-C, matrícula nº 1.900.306.

Nº 2.292 — Homologar as Ordens Internas de Serviço abaixo relacionadas, da Agência do Estado de Alagoas, com a dispensa e designação de substitutos eventuais de titular de Função Gratificada:

O.I.S. nº 35, de 30.5.68 — Dispensa Pedro Santana Barros, Escriturário, nível 8-A matrícula nº 1.370.001 de substituto de José Gomes de Miranda na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Arrecadação (ALQ).

O.I.S. nº 56 de 5.9.68 — Designa Lia Tavares Ramos, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.037.262 para substituir José Gomes de Miranda, na Função Gratificada, símbolo 7-F de Chefe da Seção de Arrecadação — (ALQ).

Nº 2.294 — Exonerar, a pedido, a partir de 17 de junho de 1958, nos termos do artigo 75 item I da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "E", interina Hodes Fernandes da Silva, matrícula 1.537.905 do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.299 — Homologar a Ordem Interna de Serviço nº ADF-247 de 8 de outubro de 1968, que designou Odaci Montenegro Regis, Oficial de Seguros, nível 12.A matrícula nº 1.033.602 para substituir a Encarregada da Turma de Processamento (DIP), Fun-

ção Gratificada, símbolo 17-F, da Seção de Empréstimos Imobiliários — (DFI) da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.302 — Homologar a Ordem Interna de Serviço nº ADF-249, de 16 de outubro de 1968, que dispensou, a pedido Marília Cesar Lopes da Rosa Escrivão, nível 8-A matrícula nº 1.056.488, da Função Gratificada, símbolo 17-F de Encarregada da Turma de Pagamento e Cobrança (DiC), da Seção de Empréstimos Imobiliários (DFI), da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.303 — Homologar as Ordens Internas de Serviço, abaixo relacionadas, da Agência Metropolitana de Brasília, com a dispensa e designação de titulares de Função Gratificada:

O.I.S. nº 255 de 18.10.68 — Dispensa, a pedido, Ene da Costa Lima, Escrivão nível 10-B matrícula nº 1.054.529 da Função Gratificada símbolo 2-F, de Assessor Técnico.

O.I.S. nº 256, de 18.10.68 — Designa Elias Rodrigues de Sousa Filho, Escrivão, nível 8-A, matrícula nº 2.280.243 para exercer a Função Gratificada símbolo 2-F de Assessor Técnico.

Nº 2.304 — Homologar a Ordem Interna de Serviço nº ASP-192, de 16.10.68, que designou Maria da Glória Prado Joly Muñoz, Escrivão, nível 8-A matrícula nº 2.117.113 para substituir Maria Reimil Camargo Aguilhar, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Controle (SQC) da Seção de Arrecadação (SPQ) da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.305 — Exonerar, a pedido, a partir de 9 de setembro de 1968, de acordo com o artigo 75, inciso 1, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, do cargo de Escrivão Datilógrafo nível 7, José de Andrade Castanheira, matrícula 1.041.035 do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.307 — Homologar a Ordem Interna de Serviço nº ABA-115, de 25 de outubro de 1968, que designou Maria Alice Firpo Mascarenhas, Médico, nível 21-A matrícula nº 1.526.123 para substituir o Chefe do Serviço Médico Local (BAH), Função Gratificada, símbolo 3-F, da Agência do Estado da Bahia, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.309 — Considerar aposentado, a partir de 10 de novembro de 1966, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Theotonio da Silva, Guarda, nível 8-A, com os proventos fixados no nível 10-E, de acordo com o artigo 184, item I da supracitada Lei.

Nº 2.310 — Retificar a Portaria nº 1.517, de 28 de setembro de 1967, publicada no BI nº 194-67 — Diário Oficial de 12.10.67 — que considerou o servidor Elio Ferreira, matrícula nº 1.912.745, Agregado ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, nos termos da Lei nº 1.741, de 22.11.52 e artigo 60, da Lei nº 3.780 de 12.7.60 na parte relativa ao símbolo que passa a ser 7-C correspondente ao cargo, em comissão, de Delegado da Agência no Estado de Goiás e não 17-F, relativo à Função Gratificada de Encarregado da Turma de Material e Comunicações

(GBM) da Seção Administrativa... (GOB) como constou.

Nº 2.311 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Lourdes Bilotta Abate, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.364.426.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.835, de 12.12.40, tendo em vista a determinação da Instrução nº 75-66, resolve:

Nº 232 — Designar Ubaldo Glube de Araujo Lima, Engenheiro nível 21-A, matrícula nº 1.996.893, ponto 6.170, para substituir Waltercio Caldas, Engenheiro nível 21-A, matrícula nº 1.771.149, ponto nº 6.000, na Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica de Vistorias (CTV), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Nº 233 — Designar Ivan Oest de Carvalho, Arquiteto nível 21-A, matrícula nº 1.391.058, ponto 6.141, para substituir Leibnitz Vieira Reis — Engenheiro nível 21-A, matrícula número 2.279.415, ponto 16.087, na Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica de Planejamento (CTP), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 21.7.1968, exarado no expediente protocolizado sob número GP-1.725-68, resolve

Nº 170 — Aposentar, de acordo com o artigo 177, parágrafo 1º da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, o Tesoureiro de 1ª categoria, Walter Ribeiro Abreu, com os proventos correspondente ao símbolo 2-C.

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência, de 15.10.1968, exarado no expediente protocolizado sob número GP-3.171-68, resolve

Nº 204 — Dispensar, ex-offício, nos termos do artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Agregado 2-F, Amundsen Campelo Pimentel da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Social e Financeiro da Divisão de Assistência à Produção.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do De-

Nº 204 — Designar Alvaro Meireles Machado, Engenheiro nível 22-B, matrícula nº 1.911.176, ponto 3.553, para substituir Luiz Edgard Espinola Lemos, Engenheiro nível 22-B, matrícula 1.911.155, ponto 3.914, na Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica de Controle de Obras (CTC), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais...

Relação nº 221, de 1968

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.312 — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.189, de 23 de outubro de 1968, publicada no B.I. número 24-68-D.O. de 1-11-68, que designou Jorge de Almeida, Tesoureiro Auxiliar de 1ª categoria, matrícula número 1.911.887, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria da Subagência de Lorena (SPLC), da Agência no Estado de São Paulo (ASP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.313 — Designar, nos termos da alínea "a", do artigo 1º, do Decreto nº 54.006, de 3 de julho de 1964, Jorge de Almeida, Tesoureiro Auxiliar de 1ª categoria, matrícula nº 1.911.887, para exercer a Função Gratificada de Tesoureiro, símbolo 4-F, da Tesouraria da Agência do IPASE no Estado do Paraná (APR), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

sistência Financeira do Serviço Social e Financeiro da Divisão de Assistência à Produção, em vaga decorrente da dispensa de Ubirajara Mattos Siqueira.

Nº 210 — Dispensar, ex officio, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Agroindustrial, Nível 17, Francisco Mirabeau Soares de Agular da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Controle e Planejamento do Serviço Social e Financeiro da Divisão de Assistência à Produção.

Nº 211 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Dirce Nabuco Alves do Rio, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Controle e Planejamento do Serviço Social e Financeiro da Divisão de Assistência à Produção, em vaga decorrente da dispensa de Francisco Mirabeau Soares de Agular.

Nº 212 — Dispensar, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Agrônomo, Classe C, Nível 22, Herval Dias de Souza da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Sub-Inspeção Técnica de Campos.

Nº 213 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Agrônomo, Classe C, Nível 22, Puy Torres da Silva Pinto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Sub-Inspeção Técnica Regional de Campos, em vaga decorrente da dispensa de Herval Dias de Souza. — Francisco Elias da Rosa Cíclica.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 31 de outubro de 1968, folhas 2.519, Acórdão nº 102 — P.C. 103-63 — Onde se lê: Numerosos fornecedores da Usina Santa Rosa, de propriedade de maquinaria da fábrica e solicitaram intervenção deste Instituto na usina.

Leia-se: Numerosos fornecedores da Usina Santa Rosa, de propriedade da Indústria Açucareira Brasil S. A., apresentaram denúncia da venda da maquinaria da fábrica e solicitaram intervenção deste Instituto na Usina.

Onde se lê: Que solicitaram a intervenção do I.A.A. ...

Leia-se: Solicitaram a intervenção, não pode deixar o Egrégio Conselho Deliberativo ...

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente em exercício da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.497 — Tendo em vista o que consta do processo nº 38.201-68, exonerar, a pedido, do cargo de Armazenista, nível 8, Vicente Luiz Müller de Andrade, da Agência de Londrina, a partir de 20.6.68.

Nº 1.499 — Tendo em vista o que consta do processo nº 36.904-68, designar o Chefe da Seção de Prestação de Contas da Contadoria Central, símbolo 3-F, Alexandrina Beatriz Távora Gil, para responder pelo cargo, em comissão, de Assistente Técnico da CTC, símbolo 5-C, a partir de 27.9.68, sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares. Ficam, em consequência, sem efeito as Ordens P. 68-1462 e P. 68-1463, ambas de 11.10.68.

Nº 1.501 — Tendo em vista o que consta do processo nº 1.810-68, aposentar, a partir de 1.10.68, o Auxí-

lar de Portaria, nível 7, Ulisses de Oliveira Moraes, da Agência de Santos, de acordo com o artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 7, acrescidos de 1 (hum) quinquênio na base de 5% (cinco por cento).

Nº 1.503 — Tendo em vista o que consta do processo nº 1.564-68 — rádio, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém IBC — Trabalhador subordinado à Agência de São Paulo, símbolo 11-F, o Escriturário, nível 8, Delmino Urbano Filho.

Nº 1.504 — Tendo em vista o que consta do processo nº 44.024-67, exonerar, a pedido, do cargo de Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, José Hongeneck Filho, lotado na Agência de Paranaguá, com efeito a partir de 11.12.67.

Nº 1.518 — No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao indiciado, Fiscal, nível 12, Jair Soares, a pena de demissão, a bem do serviço, prevista no artigo 185, V, combinado com o artigo 193, por transgressão ao disposto nos artigos 178, III, VI, 179 IV e X, e 191, I, IX e X, do Estatuto dos Funcionários da Autarquia. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, e cientificado o indiciado do inteiro teor desta decisão, encaminhe-se, sucessivamente, os autos ao Departamento de Consumo Interno e à Procuradoria Jurídica para promoverem, respectivamente, a cassação das quotas de café da CACI, atribuídas às firmas proprietárias dos cafés "Extraculaban" e "O Moquinha", sediadas em Cuiabá, Mato Grosso, e a apuração da responsabilidade criminal do servidor implicado e de terceiros na prática dos crimes capitulados nos artigos 171 e 299, do Código Penal.

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

Nº 1.521 — Tendo em vista o que consta do processo nº 21.859-68, tornar sem efeito a Ordem P. 68-1315, de 24.9.68.

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

Nº 1.528 — Fazer cessar, a partir de 5.8.68, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais, atribuída ao Agregado, símbolo 3-C, Valmir Coutinho.

Nº 1.529 — Atribuir a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) mensais, ao Redator, nível 20, Jason Chianca, da Junta Consultiva.

Nº 1.530 — Tendo em vista o ofício nº 2.596, de 27 de setembro último, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, no qual se determina a execução da decisão proferida, nos autos do Agravado de Petição em Mandado de Segurança nº 55.396, confirmatória, por unanimidade, da segurança concedida aos funcionários Mário Romitti, Arnaldo Brandão, Paulo Carlos da Silva, José Dalton Alves Furtado, Grijalva Gomes Nunes Pires, Carlos Alberto Guedes e Maria Laura Calazans de Barros, e concessiva, ao funcionário Elcio Alvares, tornar sem efeito a Ordem P. 67-1832, de 14.11.67, revalidando-se, assim, quanto aos citados funcionários, a Ordem P. 65-1.129, de 22.11.65.

Nº 1.541 — Designar o Sr. Leopoldo Peres de Oliveira para exercer as funções de Assistente Adjunto, da Junta Consultiva, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais, acrescido do percentual previsto nos itens 4 e 8, da Ordem P. 67-1548, de 20.9.67. — Orlando Mastrocola Eras.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.549 — Tendo em vista o que consta do processo nº 37.339-68, remover da Agência do Rio para a Administração Central, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Nestor Perleiros Pereira da Silva e, investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Fomento ao Café Solúvel, da Divisão de Industrialização, símbolo 3-F.

Nº 1.551 — Atendendo à solicitação do Chefe Geral do Departamento de Consumo Interno, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Controle do Armazenamento, símbolo 3-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Saulo Martins Weber, a partir de 1.10.68 e, investi-lo, a partir da mesma data, na função gratificada de Chefe do Serviço de Aproveitamento, símbolo 2-F.

Nº 1.552 — Atendendo à solicitação do Chefe Geral do Departamento de Consumo Interno, dispensar da função gratificada de Fiscal Supervisor, símbolo 6-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Custódio de Azevedo Proença e, investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Controle do Armazenamento, símbolo 3-F.

Nº 1.553 — Atendendo à solicitação do Chefe Geral do Departamento de Consumo Interno, remover do Departamento de Estoques e Padronização para aquele Departamento, o

Técnico de Contabilidade, nível 13, José Ribeiro Fortes e, investi-lo na função gratificada de Fiscal Supervisor, símbolo 6-F.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

Nº 1.550 — Tendo em vista o que consta do processo nº 24.957-66, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Classificação da Agência da Bahia, símbolo 6-F, o Classificador de Café, nível 16, Gustavo Castro Lima de Andrade.

Nº 1.569 — Designar para exercer as funções de Assessor da Secretaria Geral, durante os meses de novembro e dezembro, o Técnico de Contabilidade (CLT), Norma Rosa Vaz, da Contadoria Central mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) mensais.

Nº 1.574 — Tendo em vista o que consta do processo nº 1.602-68 — rádio, dispensar da função gratificada de Subagente de Tupã (SP), símbolo 4-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Alberto Barreira.

Nº 1.575 — Tendo em vista o que consta do processo nº 1.602-68 — rádio, remover da Agência de São Paulo para a Subagência de Tupã, o Oficial de Administração, nível 14, José Oswaldo Carneiro da Silva, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos e, investi-lo na função gratificada de Subagente símbolo 4-F. — Caio de Alcântara Machado.

TÉRMINOS DE CONTRATO

EMPRESAS BRASILEIRAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado do idioma inglês nesta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado no referido idioma, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO

11425/68

Este Contrato, celebrado aos 26 de setembro de 1968, entre: Empresa Brasileira de Telecomunicações, companhia organizada e existente conforme as leis do Brasil, daqui por diante designada como «a Mutuária»;

O Tesouro Nacional do Brasil, agência financeira do Governo do Brasil, daqui por diante designado como «o Avalista»; e Export Credits Insurance Corporation, agência de Sua Majestade a Rainha por direito do Canadá, com sede na cidade de Ottawa, na província de Ontário, Canadá, daqui por diante designada como «ECIC», faz saber:

Considerando que a Mutuária deseja importar do Canadá, para a construção de um sistema de telecomunicações por satélites compreendendo uma estação terrestre a localizar-se no distrito de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, às seguintes mercadorias:

I — artigos para sistema de alimentação de antena, e

II — equipamento de comunicação de terra, daqui por diante designado como «o projeto»;

Considerando que ECIC, conforme a Lei sobre Seguro de Créditos para Exportação, R.S.C. 1957, C. 105, e respectivas alterações, e a decisão do Conselho P.C. 1968-1434, datada de 17 de julho de 1968, concordou em emprestar à Mutuária a quantia de quatrocentos e quarenta mil trezentos e setenta dólares em moeda dos Estados Unidos (\$440.370. U.S.), mas somente sob

condição de que o Avalista concorde em garantir as obrigações da Mutuária com relação a este empréstimo, conforme estipulado abaixo:

E considerando que o Avalista, tendo em vista a celebração do Contrato de Financiamento pela ECIC com a Mutuária, concordou em garantir a obrigação da Mutuária.

Assim, pois, em consideração das respectivas promessas, estipulações e acordos constantes abaixo, as partes contratantes ajustam pelo presente o seguinte:

Art. I — Parágrafo 1.01 — ECIC concorda em emprestar à Mutuária, mediante os termos e condições constantes deste Contrato de Financiamento, até quatrocentos e quarenta mil trezentos e setenta dólares em moeda dos Estados Unidos (US\$ 440.370.), para possibilitar à Mutuária o pagamento das mercadorias compradas para construção do projeto.

Parágrafo 1.02 — É condição deste Contrato que todas as mercadorias financiadas pelo presente sejam exportadas pelo Canadá. As mercadorias financiadas pelo presente terão o máximo teor canadense possível conforme as possibilidades de aquisição no Canadá e, na proporção de pelo menos oitenta por cento (80%) do valor faturado, serão de origem canadense.

Parágrafo 1.03 — A Mutuária providenciará para que todas as mercadorias financiadas com os fundos resultantes deste empréstimo sejam utilizadas exclusivamente na execução deste projeto.

Art. II — Parágrafo 2.01 — ECIC, dentro de sete (7) dias do recebimento de:

a) uma solicitação da Mutuária para pagamento à RCA Victor Company, Limited, pelas mercadorias fornecidas;

b) uma fatura da RCA Victor Company, Ltd., contra a Mutuária, referente às mercadorias;

c) um original ou uma cópia fiel de conhecimentos marítimos originais, certificada como tal pela RCA Victor Company Ltd., referente às mercadorias; e

d) uma certidão da Mutuária no sentido de que aceitou as mercadorias no local do projeto; pagará até noventa por cento (90%) da importância total a pagar pela Mutuária pelas mercadorias a serem financiadas conforme este contrato, mas em nenhum caso o desembolso pela ECIC deverá exceder a quatrocentos e quarenta mil trezentos e setenta dólares em moeda dos Estados Unidos (US\$ 440.370.).

Art. III — Parágrafo 3.01 — A Mutuária compromete-se pelo presente a restituir à ECIC a quantia de quatrocentos e quarenta mil trezentos e setenta dólares em moeda dos Estados Unidos (US\$ 440.370.), em dezesseis (16) prestações semestrais consecutivas, a partir de 21 de junho de 1970 e até 21 de dezembro de 1977, e em qualquer caso deverá toda a quantia devida tanto de principal como de juros achar-se vencida e a pagar em 21 de dezembro de 1977. A primeira prestação será no montante principal de vinte e sete mil, quinhentos e vinte e três dólares e vinte centavos em moeda dos Estados Unidos (US\$ 27.523.20). As quinze (15) prestações subsequentes serão cada uma no montante principal de vinte e sete mil, quinhentos e vinte e três dólares e doze centavos em moeda dos Estados Unidos (US\$ 27.523.12). A Mutuária compromete-se a pagar juros sobre as quantias pendentes à taxa de seis por cento (6%) ao ano, pagáveis em 21 de junho e 21 de dezembro de cada ano, a partir da primeira destas datas após o primeiro desembolso, devendo esses juros ser calculados na base do número efetivo de dias num ano de 365 dias. Se a quantia desembolsada for inferior a quatrocentos e quarenta mil trezentos e setenta dólares em moeda dos Estados Unidos (US\$ 440.370.), então o montante da diferença entre a quantia desembolsada e a quantia de quatrocentos e quarenta mil trezentos e setenta dólares em moeda dos Estados Unidos (US\$ 440.370.) será aplicado para atender às prestações na ordem inversa de seu vencimento.

Art. IV — Parágrafo 4.01 — A obrigação da Mutuária para com a ECIC será também evidenciada por uma série de dezesseis (16) notas promissórias da Mutuária. A primeira nota será no montante principal de vinte e sete mil, quinhentos e vinte e três dólares e vinte centavos em moeda dos Estados Unidos (US\$ 27.523.20). As quinze notas subsequentes serão cada uma no montante principal de vinte e sete mil, quinhentos e vinte e três dólares e doze centavos em moeda dos Estados Unidos (US\$ 27.523.12). As notas promissórias serão entregues à ECIC antes de qualquer desembolso e se vencerão e tornarão pagáveis em série a intervalos semestrais consecutivos, a primeira nota em 21 de junho de 1970 e a última em 21 de dezembro de 1977.

Parágrafo 4.02 — As notas promissórias vencerão juros à taxa de seis por cento (6%) ao ano desde as suas datas e tanto antes e depois do vencimento como tanto antes e depois da falta de pagamento em 21 de junho e 21 de dezembro de cada ano. Embora as notas vençam juros desde suas datas, serão efetuados ajustes apropriados para que sejam cobrados juros calculados somente desde a data dos respectivos desembolsos contra as notas.

Parágrafo 4.03 — As notas serão no formulário «A» anexo, levarão no anverso a garantia incondicional quanto o principal e juros pelo Avalista, no formulário «B» anexo, serão em língua inglesa e a pagar em moeda legal dos Estados Unidos da América na principal agência do The Royal Bank of Canada, Ottawa, Ontário. As notas serão fornecidas pela ECIC à Mutuária.

Art. V — Parágrafo 5.01 — Se, no encerramento dos negócios em 30 de junho de 1969 ou em qualquer prorrogação desta data concedida por escrito pela ECIC, ECIC não tiver efetuado nenhum desembolso conforme este contrato, então ECIC devolverá prontamente as notas promissórias à Mutuária e este contrato ficará rescindido.

Art. VI — Parágrafo 6.01 — A Mutuária declara e garante

a) que é uma sociedade devidamente organizada e existente conforme as leis do Brasil, com plenos poderes, autorização e direito legal para assumir a dívida e outras obrigações previstas neste contrato, assinar e outorgar este contrato e as notas e cumprir e observar os termos e disposições deste contrato e das notas, sendo que este contrato e as notas quando emitidas conforme o presente, constituirão obrigações válidas e vinculantes da Mutuária, de conformidade com os respectivos termos do mesmo e da mesma;

b) que não há nenhuma lei ou regulamento, nem carta-patente, estatutos ou instrumento semelhante da Mutuária, bem como nenhuma disposição de qualquer hipoteca, escritura, contrato, licença, privilégio, concessão ou acordo existente, obrigatórios para a Mutuária, que pudessem ser infringidos pela assinatura ou outorga deste contrato ou das notas ou pelo cumprimento ou observância de qualquer dos termos dos mesmos ou do presente;

c) que tomou todas as necessárias providências estatutárias e legais para autorizar a assinatura e outorga deste contrato e das notas;

d) que nenhum registro ou aprovação de qualquer repartição, departamento ou comissão governamental é necessário para a devida assinatura e outorga deste contrato ou das notas, ou para a validade ou executabilidade dos mesmos, que não tenha sido obtido anteriormente;

e) que não há nenhum processo judicial pendente ou, tanto quanto sabe a Mutuária, iminente perante qualquer juízo ou repartição administrativa, que poderia ou possa afetar considerável ou adversamente a situação financeira, negócios ou operações da Mutuária;

f) que a Hughes Communications International Inc., de El Segundo, Califórnia, como agente da Mutuária, celebrou um contrato com a RCA Victor Company, Ltd. em 26 de março de 1968, alterado em 23 de abril de 1968 e identificado como «Requisição número 100002-F1» para o fornecimento de mercadorias e serviços cobertos por este contrato, e a Mutuária reconhece estar obrigada pelos termos do referido contrato.

Art. VII — Parágrafo 7.01 — A Mutuária providenciará para que o projeto seja executado com a devida diligência e eficiência e de conformidade com as boas práticas financeiras e de engenharia.

Parágrafo 7.02 — A Mutuária fornecerá ou fará fornecer à ECIC, imediatamente após sua preparação, os planos e especificações para o projeto, o programa de construção e qualquer modificação importante feita posteriormente nos mesmos, tão detalhadamente quanto a ECIC razoavelmente solicitar de tempos em tempos.

Parágrafo 7.03 — A Mutuária manterá ou fará manter registros adequados para identificar as mercadorias financiadas com fundos resultantes do empréstimo, para indicar a utilização das mesmas no projeto, para registrar o andamento do projeto, inclusive o respectivo custo; possibilitará aos representantes da ECIC inspecionarem o projeto, os bens nele incluídos, as mercadorias e qual-

quer registros e documentos relevantes, e fornecerá ou fará fornecer à ECIC toda informação que a ECIC razoavelmente solicitar com referência ao dispêndio dos fundos resultantes do empréstimo, ao projeto e às mercadorias.

Parágrafo 7.04 — A Mutuária pagará ou fará pagar todos os impostos, se houver, exigidos conforme as leis do Brasil ou as leis em vigor nos territórios do Brasil ou em relação com a assinatura, emissão, entrega ou registro deste Contrato de Financiamento, das notas promissórias ou do pagamento do principal, juros ou outros encargos decorrentes do presente.

Parágrafo 7.05 — A Mutuária segurará ou fará segurar por seguradores responsáveis todas as mercadorias financiadas com os fundos resultantes do empréstimo. Esse seguro cobrirá os riscos marítimos, de trânsito e outros, incidentes à compra e importação das mercadorias para os territórios do Brasil e a entrega das mesmas no local do projeto, e será pelas quantias que forem condizentes com as boas práticas comerciais. Esse seguro será a pagar em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo 7.06 — A Mutuária providenciará para que seus demonstrativos financeiros (balanço e contas correlatas de rendimentos e despesas) sejam certificados anualmente por um contador oficial independente ou por uma firma de contabilidade aceitável pela ECIC e, imediatamente após sua elaboração e no máximo até noventa (90) dias após o encerramento do ano fiscal da Mutuária, remeterá à ECIC cópias certificadas de tais demonstrativos e um exemplar assinado dos relatórios do contador ou firma de contabilidade.

Art. VIII — Parágrafo 8.01 — Sem limitação ou restrição de qualquer das demais estipulações de sua parte constantes deste contrato, o Avalista garante incondicionalmente pelo presente, como principal obrigado e não somente como fiador, o devido e pontual pagamento do principal, juros e outros encargos do empréstimo, do principal e juros das notas promissórias, e o pontual cumprimento de todas as estipulações e acordos da Mutuária, tudo conforme consta no Contrato de Financiamento e nas notas promissórias.

Parágrafo 8.02 — O Avalista aporá sua garantia nas notas promissórias a serem assinadas e emitidas pela Mutuária no formulário estabelecido no Formulário «B» anexo a este contrato.

Parágrafo 8.03 — As obrigações do Avalista conforme este contrato não se extinguirão senão mediante seu cumprimento e isso somente na medida de tal cumprimento. Tais obrigações não ficarão sujeitas a nenhum aviso prévio, solicitação ou ação contra a Mutuária, nem a qualquer aviso prévio, ou solicitação ao Avalista com relação a qualquer inadimplemento pela Mutuária, e não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes fatores: qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dispensada à Mutuária; qualquer ato, omissão ou atraso em fazer valer qualquer direito, faculdade ou recurso contra a Mutuária ou em relação a qualquer garantia ou nota promissória; qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Financiamento; qualquer falta da Mutuária no cumprimento de qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Avalista ou de qualquer subdivisão política ou repartição do Avalista.

Art. IX — Parágrafo 9.01 — O Avalista declara, garante e estipula o seguinte:

a) o Avalista tem plenos poderes, autorização e direito legal para assumir

a dívida e outras obrigações previstas neste contrato, para assinar e outorgar este contrato e avalizar as notas, bem como para cumprir e observar os termos e disposições deste contrato e das notas, sendo que este contrato e as notas, quando avalizadas pelo Avalista, constituirão obrigações válidas e vinculantes para o Avalista, de acordo com os respectivos termos do mesmo e das mesmas;

b) o Avalista tomará todas as providências exigidas conforme a constituição, as leis e regulamentos do Avalista, ou de qualquer subdivisão política, repartição ou departamento do mesmo, para autorizar a assinatura e outorga deste contrato e a aposição de seu aval às notas.

c) todas as estipulações do Avalista neste contrato constituem, como constituirão as notas quando avalizadas pelo Avalista, obrigações diretas incondicionais do Governo do Brasil, para o pagamento e cumprimento das quais ficam empenhados a plena fé e crédito do Governo do Brasil;

d) independentemente de quaisquer pagamentos pelo Avalista conforme o artigo VIII deste contrato, enquanto qualquer dívida para com o ECIC permanecer pendente e a pagar, o Avalista não ficará sub-rogado em vez de e nos créditos e reclamações da ECIC, nem se tornará exigível qualquer vínculo ou outra garantia por conta da concessão deste aval, nem o Avalista exercerá qualquer ação contra a Mutuária para ou por motivo de tais pagamentos.

Art. X — Parágrafo 10.01 — Se tiver ocorrido e persistir qualquer das hipóteses seguintes:

a) se tiver ocorrido mora no pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro pagamento exigido por este contrato ou por qualquer nota promissória feita e emitida conforme o presente;

b) se qualquer declaração ou garantia feita neste contrato pela Mutuária ou qualquer informação prestada por escrito pela Mutuária se mostrar incorreta sob qualquer aspecto relevante;

c) se houver ocorrido inadimplemento de qualquer outra estipulação ou acordo por parte da Mutuária ou do Avalista conforme este contrato ou as notas promissórias; ou

d) se tiver surgido uma situação extraordinária que torne improvável que a Mutuária possa cumprir suas obrigações conforme o Contrato de Financiamento ou as notas promissórias; então a ECIC poderá, se o caso de inadimplemento ocorrer antes da data de desembolso, rescindir este contrato, ou, se o caso de inadimplemento ocorreu após a data de desembolso, tornar imediatamente vencido e a pagar o principal não pago de qualquer dívida resultante do presente e da nota promissória que a evidencie, juntamente, em cada caso, com os respectivos juros até a data do pagamento.

Art. XI — Parágrafo 11.01 — Antes e como condição prévia de qualquer desembolso a ser feito pela ECIC conforme o presente, a Mutuária entregará à ECIC:

a) um parecer ou pareceres jurídicos de um consultor satisfatório para a ECIC, demonstrando a contento da ECIC que:

I) — Este contrato foi devidamente autorizado ou ratificado pela Mutuária e assinado e entregue em nome da mesma e constitui uma obrigação válida e vinculante para a Mutuária, de acordo com seus termos;

II — As notas promissórias previstas no presente constituirão, quando e conforme emitidas, obrigação válida e vinculante para a Mutuária, de acordo com seus termos;

III — Que este contrato foi devidamente autorizado ou ratificado pelo Avalista e assinado e entregue em nome do mesmo e constitui uma obrigação válida e vinculante para o Governo do Brasil, de acordo com seus termos; e

IV — A garantia de pagamento das referidas notas promissórias, quando assinadas pelo Avalista, constituirá obrigação válida e vinculante para o Governo do Brasil, de acordo com seus termos;

b) prova da autorização da pessoa ou pessoas que assinarão este contrato em nome da Mutuária, que assinarão as notas promissórias em nome da Mutuária e que agirão como representantes da Mutuária em relação com a operação de financiamento aqui estabelecida, juntamente com um espécime autenticado, em duplicata, da assinatura de cada uma dessas pessoas;

c) prova da autorização da pessoa ou pessoas que assinarão este contrato em nome do Avalista e o aval das notas promissórias em nome do Avalista, juntamente com um espécime autenticado, em duplicata, da assinatura de cada uma dessas pessoas; e

d) prova de que o Export-Import Bank dos Estados Unidos reconheceu que os termos deste contrato estão em conformidade com quaisquer e todas as estipulações constantes do acordo entre o Export-Import Bank dos Estados Unidos, a Mutuária e o Avalista.

A Mutuária fornecerá à ECIC as informações suplementares, documentos e pareceres que a ECIC razoavelmente solicitar de tempos em tempos.

Parágrafo 11.02 — Quaisquer declarações, certificados, pareceres ou outros documentos ou informações a serem fornecidos à ECIC conforme o presente ou qualquer outro artigo deste contrato serão sem despesa para ECIC.

Art. XII — Parágrafo 12.01 — Qualquer aviso ou solicitação que se deva ou seja permitido dar ou fazer conforme o presente será considerado válido e assinado pela parte que o esteja dando ou fazendo, encerrado em envelope fechado e expedido pelo correio sob registro, com parte antecipadamente pago, endereçado à parte a que se destina tal aviso ou solicitação no respectivo endereço da parte, como segue:

Empresa Brasileira de Telecomunicações — Avenida Presidente Vargas, 290 — 10º andar — Rio de Janeiro, Brasil.

Tesouro Nacional do Brasil — Rio de Janeiro, Brasil.

Export Credits Insurance Corporation — P.O. Box 655 — Ottawa, Ontário, Canadá.

Parágrafo 12.02 — Qualquer das partes contratantes poderá, mediante aviso à outra parte, alterar o endereço para onde deva ser enviado qualquer aviso ou solicitação destinada à parte que dê o referido aviso.

Parágrafo 12.03 — Este contrato poderá ser assinado simultaneamente em diversas vias, cada uma das quais, assinada desta forma, será considerada como original, constituindo essas vias, conjuntamente, um só e o mesmo contrato, que será suficientemente provado por qualquer dessas vias originais.

Em testemunho do que as partes contratantes assinaram devidamente este contrato, através de seus funcionários competentes agindo em seu nome, na cidade de Ottawa, Canadá, aos 26 de setembro de 1968. Pela Empresa Brasileira de Telecomunicações (assinado) Helio Nazario Severo Leal — (assinado) Neuson G. Cordeiro. Pelo Tesouro Nacional do Brasil (assinado) Helio M. Escobar. Pela Export Credits Insurance Corporation (duas assinaturas ilegíveis).

Testemunhas: (cinco assinaturas ilegíveis). (Estava a impressão em relevo do selo da Export Credits Insurance Corporation).

Visto aos 27 de setembro de 1968. (assinatura ilegível). (Estava a impressão em relevo do selo notarial. No verso, estavam as seguintes legalizações consulares brasileiras): Reconheço verdadeira a assinatura retro de Theodore D. Laberge, Tabelião Público da Província de Quebec, Canadá. E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Montreal, em 27 de setembro de 1968. (assinado) Carlos Calero Rodrigues — Consol. Geral. — (Ao lado, constava:) Tabela 54-c — Recebi Cr\$ 6.00 ouro ou Can\$ 6.90. — (Estava a impressão de um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Montreal, inutilizando dois selos consulares no valor de Cr\$ 6,00 ouro).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular — Reconheço verdadeira a assinatura de Carlos C. Rodrigues, cônsul geral do Brasil. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1968. Pelo Chefe da Divisão Consular, (assinado) Aurora Andrade. (Estava a impressão de um carimbo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores).

Formulário «A» — Por valor recebido, a Empresa Brasileira de Telecomunicações promete pagar à Export Credits Insurance Corporation, em na agência principal do The Royal Bank of Canada, em Ottawa, Canadá, a quantia de em moeda dos Estados Unidos (US\$) e a pagar juros desde a presente data, em 21 de junho e 21 de

dezembro de cada ano, sobre o saldo pendente da presente, verificado de tempos em tempos, calculados à taxa de seis por cento (6%) ao ano; antes e após a mora e antes e após o vencimento. Tanto o principal como os juros serão a pagar em moeda legal dos Estados Unidos.

Esta nota é a de nº de uma série de dezesseis (16) notas, datadas de, feitas e emitidas pela abaixo assinada. Se qualquer pagamento do principal ou pagamento de juros de qualquer nota da referida série sofrer atraso de noventa (90) dias, todo o montante do principal e juros então devidos conforme o presente se vencerão imediatamente e se tornarão a pagar não obstante a data indicada de outro modo para vencimento desta nota.

Tanto o principal como os juros são pagáveis sem dedução de ou por conta de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos presentes ou futuros, exigidos ou lançados contra esta nota promissória, os fundos resultantes ou o portador da mesma, pelo ou no Brasil ou por qualquer autoridade ou subdivisão política ou fiscal do mesmo.

A circunstância de um portador não exercer qualquer de seus direitos conforme a presente, em qualquer caso determinado, não importará em renúncia do mesmo naquele ou em qualquer outro caso.

A Empresa Brasileira de Telecomunicações renuncia pela presente a diligência, apresentação, exigência, protesto, aviso de protesto, aviso de falta de pagamento e aviso de qualquer outra espécie.

Datada de Pela Empresa Brasileira de Telecomunicações Título

Formulário «B» — O Tesouro Nacional do Brasil, por valor recebido, como principal obrigado e não somente como fiador, pelo presente garante absoluta e

incondicionalmente e empenha sua plena fé e crédito pelo devido e pontual pagamento do principal da nota promissória acima e respectivos juros, livres de impostos e livres de todas as restrições existentes conforme as leis do Brasil em vigor nos seus territórios, e renuncia a diligência, exigência, protesto ou aviso de qualquer espécie e a qualquer requisito no sentido de que o portador esgote qualquer direito ou exerça qualquer ação contra o emitente da nota promissória acima.

A obrigação e a responsabilidade do Tesouro Nacional do Brasil não serão objeto de exoneração ou dispensa nem afetadas de qualquer modo:

1) por qualquer prorrogação do prazo para pagamento de qualquer quantia com relação à nota;

2) por qualquer compromisso, arranjo ou plano de reorganização que afete a Empresa Brasileira de Telecomunicações;

3) por qualquer tolerância, seja com referência a prazo, cumprimento ou outro aspecto.

Pelo Tesouro Nacional do Brasil
Lugar: Assinatura:
..... Data:
Título:

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1968.
Por tradução conforme: Agostinho Fernandes Dias da Silva.

(Nº 43.165 — 7-11-68 — NCr\$ 240,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

Junta Executiva

RESOLUÇÃO Nº 51

Convocação para Eleições

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966 e Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, baixa a presente Resolução e edital de convocação para a eleição dos membros efetivos (9) e suplentes (9) do Conselho Federal de Técnicos de Administração, a rea-

lizar-se na sede do Conselho Regional da 1ª Região, em Brasília no dia 18 de dezembro de 1968, das 15 às 18 horas, de acordo com o artigo 13 e parágrafos da Lei e do artigo 21 e seguintes do Decreto supracitados e as normas baixadas por esta Junta Executiva, afixadas nas sedes dos Regionais e deste: Federal, e dos Conselhos Regionais, nas suas respectivas sedes nas mesmas condições e horários, da

7ª Região — Guanabara, Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo — Dia 10.12.68.

8ª Região — São Paulo e Mato Grosso — Dia 12.12.68.

9ª Região — Paraná e Santa Catarina — Dia 14.12.68.

10ª Região — Rio Grande do Sul — Dia 16.12.68.

1ª Região — Brasília, Goiás e Acre — Dia 18.12.68.

5ª Região — Bahia, Sergipe e Alagoas — Dia 20.12.68.

Brasília, 5 de novembro de 1968. —
Ibany da Cunha Ribeiro, Presidente.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67.
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Nã sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16